

LEI Nº 2.238, DE 31 DE AGOSTO 1995.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~AUTORIZA CANCELAMENTO DE
DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a proceder o cancelamento do imposto predial inscrito em Dívida Ativa, referente ao exercício de 1994, em nome de MARIA DE LOURDES GAMA BARCELOS, incidente sobre o imóvel situado à Rua Dr. Wanderley nº 354, nesta cidade, no valor de R\$ 6,15(sais reais e quinze centavos), como consta do Processo nº 1054/95.

~~Art. 2º~~ o cancelamento da Dívida Ativa de que trata o Artigo 1º desta Lei, se fundamenta no fato de que o imóvel em questão fora adquirido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, e o citado órgão é isento de tributos, como consta do artigo 150, inciso VI, alínea "A", da Constituição Federal.

~~Art. 3º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 31 de agosto de 1995.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.